



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
“O nosso futuro passa por aqui”

**PROJETO DE INDICAÇÃO 003/2018 – GUARAI-TO, 19 DE JUNHO DE 2018**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CUSTEAR E CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O povo do Município de Guaraí, por seus representantes, APROVA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, autorizados a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos e comissionados do Município de Guaraí, Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - O plano de saúde do Município de Guaraí será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** - O plano de saúde do município de Guaraí, oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
“O nosso futuro passa por aqui”

**Art. 3º** - Participam do plano de saúde oferecido pelo município de Guaraí, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos ocupantes de cargos ou postos de carreira, ativos e inativos, efetivos e comissionados da Administração Direta, autarquias e fundações, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

**§ 1º** - A Prefeitura Municipal de Guaraí e a Câmara Municipal de Guaraí participarão conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser a Resolução da Mesa Diretora regulamentadora deste dispositivo.

**§ 2º** - Fica autorizada, ainda, a adesão do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores enquanto estiverem no exercício de seus mandatos e nomeações ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Prefeitura ou a Câmara Municipal.

**§ 3º** - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pelo Município é facultativa.

**§ 4º** - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Guaraí regulamentará esta lei, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
“O nosso futuro passa por aqui”

**JUSTIFICATIVA** - A presente propositura tem por objetivo estender aos seus servidores um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Há de ser ressaltado, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares, através de edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, nos exatos termos da Consulta n. 764.324, que teve como Relator o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Também a Consulta n. 812.115, da lavra da Relatora Conselheira Adriene Andrade ratifica a possibilidade de a Câmara Municipal, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
“O nosso futuro passa por aqui”

aos servidores e empregados, afirmando, ainda, que tal despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 19 de Junho 2018.

**FÁTIMA COELHO**  
**VEREADORA AUTORA**